



# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 8 de 21

### Decretos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 7.321** **DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (CACS FUNDEB) no Município de Mongaguá e dá outras providências.”*

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a 5ª Reunião extraordinária do CACS FUNDEB, realizada no dia 11 de agosto do corrente exercício.

**CONSIDERANDO** que referida reunião extraordinária aprovou por unanimidade de votos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Mongaguá.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município estabelece a competência administrativa ao Prefeito Municipal em editar Decretos.

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna do Departamento de Educação de Mongaguá que originou a abertura do processo Administrativo da Secretaria Executiva nº 1.860/2021.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº3.136 de 30 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Mongaguá SP.

**Art. 2º.** Compete ao CACS FUNDEB:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº14.113, de 2020 após demonstrativos gerenciais apresentados pelo setor responsável da prefeitura;

- segue -



# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 9 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

#### GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 02)

- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. Atualizar o regimento sempre que necessário; e
- VIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal.

**Art. 3º.** O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, a dirigente da Educação Pública Municipal para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (trinta) dias, referentes à:
  - a) orçamento, licitação, aquisição, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício e função na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrem vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e séricos realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do fundo para esse fim.

**Art. 4º.** O CACS FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

- segue -



# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 10 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 03)

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de apresentação de contas pelo Poder executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art.5º.** O CACS FUNDEB será constituído por:

I. Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Diretoria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas Básicas Públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas Básicas Públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II. Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§1º** Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**§2º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

**§3º** Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

- segue -



# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 11 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

#### GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 04)

§4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

**Art. 6º.** Ficam impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

- I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo;
  - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º, serão indicados na seguinte conformidade:

- I. Pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. Pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV. Pela Diretoria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 8º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

### DO FUNCIONAMENTO

#### Das Reuniões

- Art. 9º.** As reuniões do CACS FUNDEB serão realizadas:
- II. Mensalmente, conforme programado pelo colegiado;
  - III. Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo dois dias, por 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado;
  - IV. Convocação de reunião extraordinária pela Diretoria Municipal de Educação;

- segue -



# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 12 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 05)

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS FUNDEB ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes;

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente e/ou por profissional de apoio a quem competirá à lavratura das atas.

#### Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

**Art. 10.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

#### Das Decisões e Votações

**Art. 11.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 12.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 13.** As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

**Art. 14.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e/ou profissional de apoio designado para este fim.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito o voto apenas o titular.

#### Da Presidência e sua Competência

**Art. 15.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice – Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

- segue -



# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 13 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

#### GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 06)

- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções, havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

#### Dos Membros do Conselho e suas Competências

**Art. 17.** A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 18.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho terá as seguintes comissões:

- I. Comissão de Folha de Pagamento: Verificar a folha de pagamento, gratificações, disfunções, elevações e outros.

- segue -



# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 14 de 21



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

#### GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 07)

- II. Comissão Fiscal de Infraestrutura: Visitar às instituições para análise de quadro de pessoal, estrutura e reformas de escola e outros.
- III. Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, rotas, quilometragem, qualidade do transporte e outros.
- IV. Comissão de Notas e Empenhos: Verificar os gastos com os recursos e analisar junto aos respectivos documentos.
- V. Comissão Licitação: Acompanhar os processos licitatórios correspondentes ao FUNDEB.
- VI. Comissão de Parecer: Elaborar, quadrimestralmente, o Parecer Contábil com base na coleta de dados do extrato bancário, notas fiscais e correções realizadas pelas comissões de notas e empenhos e de folha de pagamento.
- VII. Comissão temporária: Formada em momentos e ações pontuais conforme demanda estabelecida junto ao colegiado e aprovada pela presidência.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 21.** Eventuais despesas dos Membros do Conselho no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto a Diretoria Municipal de Educação, comprovando – se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 22.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 23.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 3.136, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 24.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I. Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. Das atas de reuniões;
- IV. Dos relatórios e pareceres;
- V. Do calendário, local de reuniões e atividades do Conselho;
- VI. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS FUNDEB, assegurar:

- I. Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II. Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 26.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

- segue -





# DIÁRIO OFICIAL

## MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano V - Edição nº 952

Página 15 de 21



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 08)

**Art. 27.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de agosto de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**  
Prefeito